



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PRAZO: de 29 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jairo Luiz Giordani, 148 - Parque Industrial Jacinto Ecco, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.309.386/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique Giordani**, portador do CPF sob o nº 046.741.189-13 e RG nº 9.446.378-5, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	25,0	UN	16810	PLACA S1 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	19,78	494,50
1	2	25,0	UN	16811	PLACA S1 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	18,90	472,50
1	3	25,0	UN	16814	PLACA S1 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	29,40	735,00
1	4	25,0	UN	16815	PLACA S1 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	29,40	735,00
1	5	25,0	UN	16834	PLACA S2 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	18,70	467,50
1	6	25,0	UN	16835	PLACA S2 - 316X158 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	18,90	472,50
1	7	25,0	UN	16838	PLACA S2 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	29,40	735,00
1	8	25,0	UN	16839	PLACA S2 - 442X221 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	29,40	735,00
1	9	25,0	UN	16844	PLACA S2 - 632X316 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	38,50	962,50
1	10	25,0	UN	16845	PLACA S2 - 632X316 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	38,50	962,50
1	11	25,0	UN	16848	PLACA S2 - 886X443 - INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	VISUAL PLACAS	94,17	2.354,25
1	12	25,0	UN	16856	PLACA S3 - 380X190 - INDICAÇÃO DE UMA	VISUAL	25,48	637,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SAIDA DE EMERGENCIA	PLACAS		
1	13	25,0	UN	16857	PLACA S3 - 442X221 - INDICACAO DE UMA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	28,69	717,25
1	14	25,0	UN	16869	PLACA S4 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	29,40	735,00
1	15	25,0	UN	16874	PLACA S4 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	94,17	2.354,25
1	16	25,0	UN	16886	PLACA S5 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (SUBINDO ESQUERDA)	VISUAL PLACAS	92,74	2.318,50
1	17	25,0	UN	16893	PLACA S6 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	29,91	747,75
1	18	25,0	UN	16896	PLACA S6 - 632X316 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	54,44	1.361,00
1	19	25,0	UN	16905	PLACA S7 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO ESQUERDA)	VISUAL PLACAS	28,83	720,75
1	20	25,0	UN	16910	PLACA S7 - 886X443 - INDICACAO DO SENTIDO DA SAIDA DE EMERGENCIA POR RAMPA (DESCENDO ESQUERDA)	VISUAL PLACAS	94,49	2.362,25
1	21	25,0	UN	16914	PLACA S8 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	22	25,0	UN	16917	PLACA S8 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	28,29	707,25
1	23	25,0	UN	16926	PLACA S9 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO ESQUERDA)	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	24	25,0	UN	16929	PLACA S9 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (DESCENDO ESQUERDA)	VISUAL PLACAS	28,33	708,25
1	25	25,0	UN	16938	PLACA S10 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO ESQUERDA)	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	26	25,0	UN	16941	PLACA S10 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO ESQUERDA)	VISUAL PLACAS	28,33	708,25
1	27	25,0	UN	16950	PLACA S11 - 252X126 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	20,41	510,25
1	28	25,0	UN	16953	PLACA S11 - 442X221 - INDICACAO DO SENTIDO DA FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS (SUBINDO DIREITA)	VISUAL PLACAS	29,48	737,00
1	29	25,0	UN	16962	PLACA S12 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	30	25,0	UN	16963	PLACA S12 - 316X158 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	31	25,0	UN	16964	PLACA S12 - 380X190 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	25,74	643,50
1	32	25,0	UN	16965	PLACA S12 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	29,33	733,25
1	33	25,0	UN	16968	PLACA S12 - 632X316 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	45,09	1.127,25
1	34	25,0	UN	16974	PLACA S13 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	35	25,0	UN	16977	PLACA S13 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	29,48	737,00
1	36	25,0	UN	16982	PLACA S13 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	94,49	2.362,25
1	37	25,0	UN	16986	PLACA S14 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA	VISUAL	19,14	478,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE EMERGENCIA	PLACAS		
1	38	25,0	UN	16989	PLACA S14 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	29,33	733,25
1	39	25,0	UN	16994	PLACA S14 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA	VISUAL PLACAS	94,49	2.362,25
1	40	25,0	UN	16998	PLACA S15 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	41	25,0	UN	17001	PLACA S15 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	VISUAL PLACAS	29,48	737,00
1	42	25,0	UN	17006	PLACA S15 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	VISUAL PLACAS	94,49	2.362,25
1	43	25,0	UN	17010	PLACA S16 - 252X126 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	VISUAL PLACAS	19,78	494,50
1	44	25,0	UN	17013	PLACA S16 - 442X221 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	VISUAL PLACAS	30,77	769,25
1	45	25,0	UN	17018	PLACA S16 - 886X443 - INDICACAO DA SAIDA DE EMERGENCIA COM RAMPAS PARA DEFICIENTES	VISUAL PLACAS	94,49	2.362,25
1	46	25,0	UN	17022	PLACA S18 - 252X126 - INDICACAO DA FORMA DE ACIONAMENTO DA BARRA ANTI-PANICO	VISUAL PLACAS	19,14	478,50
1	47	25,0	UN	17032	PLACA E1 - 224X224 - INDICACAO DO LOCAL DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCENDIO	VISUAL PLACAS	19,44	486,00
1	48	25,0	UN	17033	PLACA E2 - 224X224 - INDICACAO DO PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCENDIO	VISUAL PLACAS	19,44	486,00
1	49	25,0	UN	17034	PLACA E3 - 224X224 - INDICACAO DO PONTO DE ACIONAMENTO DA BOMBA DE INCENDIO	VISUAL PLACAS	19,44	486,00
1	50	100,0	UN	17035	PLACA E5 - 224X224 - INDICACAO DE LOCALIZACAO DOS EXTINTORES DE INCENDIO	VISUAL PLACAS	19,44	1.944,00
1	51	25,0	UN	17036	PLACA E8 - 224X224 - INDICACAO DA LOCALIZACAO DO HIDRANTE DE INCENDIO	VISUAL PLACAS	19,44	486,00
1	52	25,0	UN	17037	PLACA M1 - 948X474 - INDICACAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO CONTRA INCENDIO	VISUAL PLACAS	118,61	2.965,25
1	53	25,0	UN	17038	PLACA M2 - 948X474 - INDICACAO DA LOTACAO MAXIMA ADMITIDA NO RECINTO DE REUNIAO DE PUBLICO	VISUAL PLACAS	118,61	2.965,25
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01							54.000,00	

Especificações LOTE 01:

Os itens deverão atender integralmente a NPT020 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e a NBR13434.

Os itens deverão ser de material fotoluminescente aplicado sobre PVC com espessura de e=2mm que não propaga chamas.

LOTE 03 – ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA, ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	30,0	UN	17055	LUMINARIA DE EMERGENCIA, TIPO FAROLETE EM LED, FAROIS AJUSTAVEIS, FLUXO LUMINOSO DE 1200 LUMENS, BATERIA INTERNA SELADA EM GEL, AUTONOMIA DE 3 HORAS, ALIMENTACAO BIVOLT AUTOMATICO 127V OU 220V (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	SEGURIMAX	277,20	8.316,00
3	2	30,0	UN	18979	ACIONADOR MANUAL (COMPATIVEL COM AS CENTRAIS DE ALARME INSTALADAS) DO SISTEMA DE ALARME DE INCENDIO, TENSAO	SEGURIMAX	131,79	3.953,70



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE FUNCIONAMENTO 12 VCC, BOTAO DE DISPARO TIPO SOCO, INDICACAO VISUAL SUPERVISAO LED VERDE 5 MM, INDICACAO VISUAL ALARME LED VERMELHO 5 MM, GABINETE PLASTICO ABS, COR VERMELHA, FIXACAO SOBREPOR, DIMENSOES APROXIMADAS 115X140X115 MM (FORNECIMENTO E INSTALACAO)			
3	3	30,0	UN	18983	AVISADOR SONORO/VISUAL (COMPATIVEL COM AS CENTRAIS DE ALARME INSTALADAS) DO SISTEMA DE ALARME DE INCENDIO, EM PLASTICO ABS NA COR VERMELHA, ACIONADO ATRAVES DO MODULO DE SAIDA DE SIRENE (24 V) DA CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO, COM SINALIZACAO A LED, EFEITO SONORO E ESTROBOSCOPICO, PRESSAO SONORA 100 DB (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	SEGURIMAX	166,89	5.006,70
3	4	25,0	UN	19010	DETECTOR DE FUMACA OPTICO CONVENCIONAL PONTUAL (COMPATIVEL COM AS CENTRAIS DE ALARME INSTALADAS), DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA (11,4CM) X LARGURA (10,3CM) X COMPRIMENTO (4,9CM) (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	SEGURIMAX	160,69	4.017,25
3	5	3,0	UN	17059	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO MODELO CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 20 PONTOS, COM MONITORAMENTO ATRAVES DE PAINEL COM LEDS, TENSÃO DE ALIMENTACAO 100 A 240 VAC, TENSÃO DE OPERACAO 24 VDC, CONSUMO EM VIGILIA MAXIMO 7W, COM TODOS OS LACOS INSTALADOS E A CENTRAL SEM ALARMES, TOPOLOGIA CLASSE B, FORMAS DE DETECCAO: RESISTENCIA NO LACO, DIMENSOES (L x A x P) 240 x 290 x 100 MM (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	SEGURIMAX	776,11	2.328,33
3	6	600,0	MT	17303	FIO EM 4 VIAS, SENDO 2 DE 1,5 MM E 2 DE 0,75 MM, COM TRES CAMADAS DE PROTECAO, SENDO A ULTIMA NA COR VERMELHA, PARA INSTALACAO DE ALARME E DETECCAO DE INCENDIO, INSTALADO	DACOTA	9,09	5.454,00
3	7	400,0	MT	17304	ELETRODUTO EM PVC, DIAMETRO 3/4", RESISTENTE AO FOGO, NA COR VERMELHA	ZIMMEX	19,06	7.624,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 03								36.699,98

Especificações LOTE 03:

Iluminação de Emergência: Os itens deverão atender integralmente a NPT018 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e a NBR10898.

Alarme e Detecção de Incêndio: Os itens deverão atender integralmente a NPT019 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a NBR11836, a NBR13848 e a NBR17240.

LOTE 04 – SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	5,0	UN	17060	ABRIGO PARA MANGUEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: (A)75 X (L)45 X (P)17 CM, MODELO DE EMBUTIR, VISOR VAZADO, FABRICADO EM CHAPA DE ACO, PINTURA EPOXI DE ALTA DURABILIDADE NA COR VERMELHA COM: VALVULA ANGULAR 45° ENTRADA 2.1/2" ROSCA INTERNA BSP 11 FIOS POR POLEGADA E SAIDA 2.1/2" ROSCA EXTERNA NBR 5 FIOS POR POLEGADA, HASTE EM LATAO FUNDIDO, VOLANTE EM ALUMINIO FUNDIDO, DISCO PARA VEDACAO EM ALUMINIO FUNDIDO	DIMENSAO, SEGURIMAX E MOCELIN	965,25	4.826,25



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					COM BORRACHA VULCANIZADA; ADAPTADOR 2 1/2" X 1 1/2" ROSCA X STORZ; 02 (DUAS) MANGUEIRAS DE INCENDIO TIPO 2, NA COR BRANCA, REVESTIDA EXTERNAMENTE COM REFORCO TEXTIL, CONFECCIONADO 100% EM FIO POLIESTER DE ALTA TENACIDADE, TECIMENTO DIAGONAL (TIPO SARJA) E INTERNAMENTE COM TUBO DE BORRACHA			
4	2	10,0	UN	17061	ABRIGO PARA MANGUEIRA - (A)75 X (L)45 X (P)17 CM - EMBUTIR - VISOR VAZADO, FABRICADO EM CHAPA DE ACO, PINTURA EPOX DE ALTA DURABILIDADE NA COR VERMELHA COM: VALVULA ANGULAR 45º ENTRADA 2.1/2" ROSCA INTERNA BSP 11 FIOS POR POLEGADA E SAIDA 2.1/2" ROSCA EXTERNA NBR 5 FIOS POR POLEGADA, HASTE EM LATAO FUNDIDO, VOLANTE EM ALUMINIO FUNDIDO, DISCO PARA VEDACAO EM ALUMINIO FUNDIDO COM BORRACHA VULCANIZADA (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	DIMENSAO E SEGURIMAX	400,58	4.005,80
4	3	15,0	UN	17062	ADAPTADOR 2 1/2" X 1 1/2" ROSCA X STORZ (FORNECIMENTO E INSTALACAO).	SEGURIMAX	37,05	555,75
4	4	15,0	UN	17063	ESGUICHO DE JATO REGULAVEL, COM ENTRADA TIPO STORZ DE 1 1/2" E LUVA DE BORRACHA SINTETICA PARA MANEJO E PROTECAO, EM LATAO (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	SEGURIMAX	79,82	1.197,30
4	5	15,0	UN	17064	MANGUEIRA DE INCENDIO TIPO 2, NA COR BRANCA, REVESTIDA EXTERNAMENTE COM REFORCO TEXTIL CONFECCIONADO 100% EM FIO POLIESTER DE ALTA TENACIDADE, TECIMENTO DIAGONAL (TIPO SARJA) E INTERNAMENTE COM TUBO DE BORRACHA SINTETICA NA COR PRETA, DOTADA DE UNIAO TIPO ENGATE RAPIDO (STORZ) CONFORME NBR 14349, COM UNIOES DO TIPO STORZ DE 1 1/2" (38MM), PRESSAO DE TRABALHO = 14 KGF/CM², PRESSAO DE RUPTURA = 58 KGF/CM², 15M (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	MOCELIN	311,28	4.669,20
4	6	30,0	UN	17065	CHAVE PARA ENGATE RAPIDO (STORZ) 1.1/2" E 2.1/2", ESPESSURA 7,5MM (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	SEGURIMAX	16,08	482,40
4	7	20,0	UN	17066	TUBO DE ACO GALVANIZADO COM COSTURA Ø2 1/2", PAREDE DE 3,35MM, INCLUSIVE CONEXOES, NA COR VERMELHA (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	USIMINAS	537,29	10.745,80
4	8	10,0	ROL	1692	FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE, DE POLIESTER E ABRASIVOS ARTIFICIAIS EM GRAOS, OXIDO DE ALUMINIO, REVESTIDA DE FITA FOSFORESCENTE, COM LARGURA DE 50 MM, NA COR PRETA, FORNECIDA EM ROLO DE 15 M	WORKER	48,55	485,50
4	9	50,0	ANU	17128	COBERTURA ABRIGO PARA EXTINTOR CONTRA INTERPERIES, 40 CM X 30 CM EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR VERMELHO, E= 0,5 MM	DIMENSAO	139,22	6.961,00
4	10	10,0	UN	17132	VALVULA ANGULAR 45º ENTRADA 2.1/2" ROSCA INTERNA BSP 11 FIOS POR POLEGADA E SAIDA 2.1/2" ROSCA EXTERNA NBR 5 FIOS POR POLEGADA,	SEGURIMAX	187,10	1.871,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					HASTE EM LATAO FUNDIDO, VOLANTE EM ALUMINIO FUNDIDO, DISCO PARA VEDACAO EM ALUMINIO FUNDIDO COM BORRACHA VULCANIZADA			
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 04								35.800,00

Especificações LOTE 04:

Os itens deverão atender integralmente a NPT022 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a NBR5580, a NBR5587, a NBR5590, a NBR5667, a NBR6414, a NBR6925, a NBR6943, a NBR11720, a NBR11861, a NBR12912, a NBR13714, a NBR14870.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS LOTES 01 + 03 + 04 = R\$ 126.499,98 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Parágrafo Segundo: GARANTIA DOS ITENS:

1. A DETENTORA fica obrigada a garantir a qualidade de todos os itens fornecidos e prestar assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega e instalação.

2. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o item e haja necessidade de transporte para a troca, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução dos problemas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.28	000	2631
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.28	000	2632
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.28	000	2633
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.28	000	2634
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.28	000	2635
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.28	000	2636
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.28	000	2637
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.28	000	2638
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.28	000	2413
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.28	000	2639

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 29 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 03/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas



com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ata de registro de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais a serem indicados pelos departamentos, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos em locais a serem indicados pelo departamento.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Nono: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Secretário Municipal da Fazenda, nomeado através do Decreto nº 6.491 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

44



Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas



corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 03/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

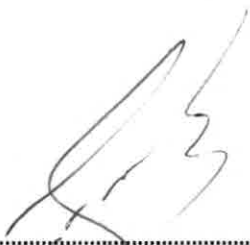
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

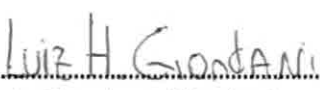
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Henrique Giordani
Extinzel Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR
Contrato nº 11/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratado: J. MARTINELLI EIRELI – EPP. CNPJ nº 07.402.319/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas a original para manutenção de escavadora hidráulica PC 130 Komatsu, ano 2012. Valor total R\$ 7.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívica, 28 de janeiro de 2019. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 02/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual fornecimento de materiais de prevenção de incêndios em diversas edificações da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 28/01/2019 a 28/01/2020. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
17/2019	EXTINGUIDORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME	03.308.388/0001-06	126.498,08
18/2019	FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME	23.700.839/0001-10	248.191,06

Coronel Vívica, 28 de janeiro de 2019. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.
Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE AQUARÉLA, localizada no bairro São José Operário, conforme planilhas, projetos e memoriais.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do Edital de Tomada de Preços nº 02/2019, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Brasilmix Construções Ltda – ME
02	Daniel Simionato – ME
03	Ignacio Scopeloni e Serviços Eireli
04	Marcio Gellina Construções Civil e Material de Construção – Eireli
05	WJP Gonçalves & Cia Ltda – EPP
06	T. F. dos Santos – Projetos e Obras – ME

E habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	A. A. Santos Dello Vecchio – Engenharia ME
02	Carlos David de Moraes Mezzier – ME
03	HBSS Construções Civil Ltda – ME

Comunicação autônoma, que define o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se apresentarem, para interposição de recurso. Coronel Vívica, 31 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azzolin, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP nº 81.029-000
Fone/Fax: (41) 3252-8000

DECRETO Nº 022/2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Suprimento Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.566 de 21 de novembro de 2.018.

DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Fidejussões não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R\$ 205.828,25 (Duzentos e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

Órgão	Dotação	Valor
01 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte		
07.01 - Administração S.M.E.C.E.		
12341003.1.007000 - Construção de Escola Municipal		84.254,75
4.4.90.51 - 152 - Obras e Instalações		
12341003.1.016000 - Construção de Creche		102.073,50
4.4.90.51 - 143 - Obras e Instalações		
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação		
26782001.2.039000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação		19.500,00
4.4.90.52 - 725 - Equipamentos e Material Permanente		
Total		205.828,25

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos da supervisão do exercício anteriores não comprometidos:

Órgão	Dotação	Valor
3 - 152 - FIDEJUSS. RECURSOS DE OUTROS MUNICÍPIOS		84.254,75
3 - 143 - FIDEJUSS. RECURSOS DE OUTROS MUNICÍPIOS		102.073,50
3 - 725 - FIDEJUSS. RECURSOS DE OUTROS MUNICÍPIOS		19.500,00
Total		205.828,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2019.

ADENIR JOSÉ GRILLER
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 17.778.828/0001-91
Poder Legislativo

Portaria nº 004, de 31 de janeiro de 2019.

"Diário sobre renovação do servidor da Câmara Municipal de Itapiporã, Estado do Paraná e de valores patrimoniais".

A SENHORITA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPORÃ D. OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal de 02/01/1990, especialmente: artigo 1º, inciso I e II e artigo 2º, inciso I e II e artigo 3º, inciso I e II e artigo 4º, inciso I e II e artigo 5º, inciso I e II e artigo 6º, inciso I e II e artigo 7º, inciso I e II e artigo 8º, inciso I e II e artigo 9º, inciso I e II e artigo 10º, inciso I e II e artigo 11º, inciso I e II e artigo 12º, inciso I e II e artigo 13º, inciso I e II e artigo 14º, inciso I e II e artigo 15º, inciso I e II e artigo 16º, inciso I e II e artigo 17º, inciso I e II e artigo 18º, inciso I e II e artigo 19º, inciso I e II e artigo 20º, inciso I e II e artigo 21º, inciso I e II e artigo 22º, inciso I e II e artigo 23º, inciso I e II e artigo 24º, inciso I e II e artigo 25º, inciso I e II e artigo 26º, inciso I e II e artigo 27º, inciso I e II e artigo 28º, inciso I e II e artigo 29º, inciso I e II e artigo 30º, inciso I e II e artigo 31º, inciso I e II e artigo 32º, inciso I e II e artigo 33º, inciso I e II e artigo 34º, inciso I e II e artigo 35º, inciso I e II e artigo 36º, inciso I e II e artigo 37º, inciso I e II e artigo 38º, inciso I e II e artigo 39º, inciso I e II e artigo 40º, inciso I e II e artigo 41º, inciso I e II e artigo 42º, inciso I e II e artigo 43º, inciso I e II e artigo 44º, inciso I e II e artigo 45º, inciso I e II e artigo 46º, inciso I e II e artigo 47º, inciso I e II e artigo 48º, inciso I e II e artigo 49º, inciso I e II e artigo 50º, inciso I e II e artigo 51º, inciso I e II e artigo 52º, inciso I e II e artigo 53º, inciso I e II e artigo 54º, inciso I e II e artigo 55º, inciso I e II e artigo 56º, inciso I e II e artigo 57º, inciso I e II e artigo 58º, inciso I e II e artigo 59º, inciso I e II e artigo 60º, inciso I e II e artigo 61º, inciso I e II e artigo 62º, inciso I e II e artigo 63º, inciso I e II e artigo 64º, inciso I e II e artigo 65º, inciso I e II e artigo 66º, inciso I e II e artigo 67º, inciso I e II e artigo 68º, inciso I e II e artigo 69º, inciso I e II e artigo 70º, inciso I e II e artigo 71º, inciso I e II e artigo 72º, inciso I e II e artigo 73º, inciso I e II e artigo 74º, inciso I e II e artigo 75º, inciso I e II e artigo 76º, inciso I e II e artigo 77º, inciso I e II e artigo 78º, inciso I e II e artigo 79º, inciso I e II e artigo 80º, inciso I e II e artigo 81º, inciso I e II e artigo 82º, inciso I e II e artigo 83º, inciso I e II e artigo 84º, inciso I e II e artigo 85º, inciso I e II e artigo 86º, inciso I e II e artigo 87º, inciso I e II e artigo 88º, inciso I e II e artigo 89º, inciso I e II e artigo 90º, inciso I e II e artigo 91º, inciso I e II e artigo 92º, inciso I e II e artigo 93º, inciso I e II e artigo 94º, inciso I e II e artigo 95º, inciso I e II e artigo 96º, inciso I e II e artigo 97º, inciso I e II e artigo 98º, inciso I e II e artigo 99º, inciso I e II e artigo 100º, inciso I e II e artigo 101º, inciso I e II e artigo 102º, inciso I e II e artigo 103º, inciso I e II e artigo 104º, inciso I e II e artigo 105º, inciso I e II e artigo 106º, inciso I e II e artigo 107º, inciso I e II e artigo 108º, inciso I e II e artigo 109º, inciso I e II e artigo 110º, inciso I e II e artigo 111º, inciso I e II e artigo 112º, inciso I e II e artigo 113º, inciso I e II e artigo 114º, inciso I e II e artigo 115º, inciso I e II e artigo 116º, inciso I e II e artigo 117º, inciso I e II e artigo 118º, inciso I e II e artigo 119º, inciso I e II e artigo 120º, inciso I e II e artigo 121º, inciso I e II e artigo 122º, inciso I e II e artigo 123º, inciso I e II e artigo 124º, inciso I e II e artigo 125º, inciso I e II e artigo 126º, inciso I e II e artigo 127º, inciso I e II e artigo 128º, inciso I e II e artigo 129º, inciso I e II e artigo 130º, inciso I e II e artigo 131º, inciso I e II e artigo 132º, inciso I e II e artigo 133º, inciso I e II e artigo 134º, inciso I e II e artigo 135º, inciso I e II e artigo 136º, inciso I e II e artigo 137º, inciso I e II e artigo 138º, inciso I e II e artigo 139º, inciso I e II e artigo 140º, inciso I e II e artigo 141º, inciso I e II e artigo 142º, inciso I e II e artigo 143º, inciso I e II e artigo 144º, inciso I e II e artigo 145º, inciso I e II e artigo 146º, inciso I e II e artigo 147º, inciso I e II e artigo 148º, inciso I e II e artigo 149º, inciso I e II e artigo 150º, inciso I e II e artigo 151º, inciso I e II e artigo 152º, inciso I e II e artigo 153º, inciso I e II e artigo 154º, inciso I e II e artigo 155º, inciso I e II e artigo 156º, inciso I e II e artigo 157º, inciso I e II e artigo 158º, inciso I e II e artigo 159º, inciso I e II e artigo 160º, inciso I e II e artigo 161º, inciso I e II e artigo 162º, inciso I e II e artigo 163º, inciso I e II e artigo 164º, inciso I e II e artigo 165º, inciso I e II e artigo 166º, inciso I e II e artigo 167º, inciso I e II e artigo 168º, inciso I e II e artigo 169º, inciso I e II e artigo 170º, inciso I e II e artigo 171º, inciso I e II e artigo 172º, inciso I e II e artigo 173º, inciso I e II e artigo 174º, inciso I e II e artigo 175º, inciso I e II e artigo 176º, inciso I e II e artigo 177º, inciso I e II e artigo 178º, inciso I e II e artigo 179º, inciso I e II e artigo 180º, inciso I e II e artigo 181º, inciso I e II e artigo 182º, inciso I e II e artigo 183º, inciso I e II e artigo 184º, inciso I e II e artigo 185º, inciso I e II e artigo 186º, inciso I e II e artigo 187º, inciso I e II e artigo 188º, inciso I e II e artigo 189º, inciso I e II e artigo 190º, inciso I e II e artigo 191º, inciso I e II e artigo 192º, inciso I e II e artigo 193º, inciso I e II e artigo 194º, inciso I e II e artigo 195º, inciso I e II e artigo 196º, inciso I e II e artigo 197º, inciso I e II e artigo 198º, inciso I e II e artigo 199º, inciso I e II e artigo 200º, inciso I e II e artigo 201º, inciso I e II e artigo 202º, inciso I e II e artigo 203º, inciso I e II e artigo 204º, inciso I e II e artigo 205º, inciso I e II e artigo 206º, inciso I e II e artigo 207º, inciso I e II e artigo 208º, inciso I e II e artigo 209º, inciso I e II e artigo 210º, inciso I e II e artigo 211º, inciso I e II e artigo 212º, inciso I e II e artigo 213º, inciso I e II e artigo 214º, inciso I e II e artigo 215º, inciso I e II e artigo 216º, inciso I e II e artigo 217º, inciso I e II e artigo 218º, inciso I e II e artigo 219º, inciso I e II e artigo 220º, inciso I e II e artigo 221º, inciso I e II e artigo 222º, inciso I e II e artigo 223º, inciso I e II e artigo 224º, inciso I e II e artigo 225º, inciso I e II e artigo 226º, inciso I e II e artigo 227º, inciso I e II e artigo 228º, inciso I e II e artigo 229º, inciso I e II e artigo 230º, inciso I e II e artigo 231º, inciso I e II e artigo 232º, inciso I e II e artigo 233º, inciso I e II e artigo 234º, inciso I e II e artigo 235º, inciso I e II e artigo 236º, inciso I e II e artigo 237º, inciso I e II e artigo 238º, inciso I e II e artigo 239º, inciso I e II e artigo 240º, inciso I e II e artigo 241º, inciso I e II e artigo 242º, inciso I e II e artigo 243º, inciso I e II e artigo 244º, inciso I e II e artigo 245º, inciso I e II e artigo 246º, inciso I e II e artigo 247º, inciso I e II e artigo 248º, inciso I e II e artigo 249º, inciso I e II e artigo 250º, inciso I e II e artigo 251º, inciso I e II e artigo 252º, inciso I e II e artigo 253º, inciso I e II e artigo 254º, inciso I e II e artigo 255º, inciso I e II e artigo 256º, inciso I e II e artigo 257º, inciso I e II e artigo 258º, inciso I e II e artigo 259º, inciso I e II e artigo 260º, inciso I e II e artigo 261º, inciso I e II e artigo 262º, inciso I e II e artigo 263º, inciso I e II e artigo 264º, inciso I e II e artigo 265º, inciso I e II e artigo 266º, inciso I e II e artigo 267º, inciso I e II e artigo 268º, inciso I e II e artigo 269º, inciso I e II e artigo 270º, inciso I e II e artigo 271º, inciso I e II e artigo 272º, inciso I e II e artigo 273º, inciso I e II e artigo 274º, inciso I e II e artigo 275º, inciso I e II e artigo 276º, inciso I e II e artigo 277º, inciso I e II e artigo 278º, inciso I e II e artigo 279º, inciso I e II e artigo 280º, inciso I e II e artigo 281º, inciso I e II e artigo 282º, inciso I e II e artigo 283º, inciso I e II e artigo 284º, inciso I e II e artigo 285º, inciso I e II e artigo 286º, inciso I e II e artigo 287º, inciso I e II e artigo 288º, inciso I e II e artigo 289º, inciso I e II e artigo 290º, inciso I e II e artigo 291º, inciso I e II e artigo 292º, inciso I e II e artigo 293º, inciso I e II e artigo 294º, inciso I e II e artigo 295º, inciso I e II e artigo 296º, inciso I e II e artigo 297º, inciso I e II e artigo 298º, inciso I e II e artigo 299º, inciso I e II e artigo 300º, inciso I e II e artigo 301º, inciso I e II e artigo 302º, inciso I e II e artigo 303º, inciso I e II e artigo 304º, inciso I e II e artigo 305º, inciso I e II e artigo 306º, inciso I e II e artigo 307º, inciso I e II e artigo 308º, inciso I e II e artigo 309º, inciso I e II e artigo 310º, inciso I e II e artigo 311º, inciso I e II e artigo 312º, inciso I e II e artigo 313º, inciso I e II e artigo 314º, inciso I e II e artigo 315º, inciso I e II e artigo 316º, inciso I e II e artigo 317º, inciso I e II e artigo 318º, inciso I e II e artigo 319º, inciso I e II e artigo 320º, inciso I e II e artigo 321º, inciso I e II e artigo 322º, inciso I e II e artigo 323º, inciso I e II e artigo 324º, inciso I e II e artigo 325º, inciso I e II e artigo 326º, inciso I e II e artigo 327º, inciso I e II e artigo 328º, inciso I e II e artigo 329º, inciso I e II e artigo 330º, inciso I e II e artigo 331º, inciso I e II e artigo 332º, inciso I e II e artigo 333º, inciso I e II e artigo 334º, inciso I e II e artigo 335º, inciso I e II e artigo 336º, inciso I e II e artigo 337º, inciso I e II e artigo 338º, inciso I e II e artigo 339º, inciso I e II e artigo 340º, inciso I e II e artigo 341º, inciso I e II e artigo 342º, inciso I e II e artigo 343º, inciso I e II e artigo 344º, inciso I e II e artigo 345º, inciso I e II e artigo 346º, inciso I e II e artigo 347º, inciso I e II e artigo 348º, inciso I e II e artigo 349º, inciso I e II e artigo 350º, inciso I e II e artigo 351º, inciso I e II e artigo 352º, inciso I e II e artigo 353º, inciso I e II e artigo 354º, inciso I e II e artigo 355º, inciso I e II e artigo 356º, inciso I e II e artigo 357º, inciso I e II e artigo 358º, inciso I e II e artigo 359º, inciso I e II e artigo 360º, inciso I e II e artigo 361º, inciso I e II e artigo 362º, inciso I e II e artigo 363º, inciso I e II e artigo 364º, inciso I e II e artigo 365º, inciso I e II e artigo 366º, inciso I e II e artigo 367º, inciso I e II e artigo 368º, inciso I e II e artigo 369º, inciso I e II e artigo 370º, inciso I e II e artigo 371º, inciso I e II e artigo 372º, inciso I e II e artigo 373º, inciso I e II e artigo 374º, inciso I e II e artigo 375º, inciso I e II e artigo 376º, inciso I e II e artigo 377º, inciso I e II e artigo 378º, inciso I e II e artigo 379º, inciso I e II e artigo 380º, inciso I e II e artigo 381º, inciso I e II e artigo 382º, inciso I e II e artigo 383º, inciso I e II e artigo 384º, inciso I e II e artigo 385º, inciso I e II e artigo 386º, inciso I e II e artigo 387º, inciso I e II e artigo 388º, inciso I e II e artigo 389º, inciso I e II e artigo 390º, inciso I e II e artigo 391º, inciso I e II e artigo 392º, inciso I e II e artigo 393º, inciso I e II e artigo 394º, inciso I e II e artigo 395º, inciso I e II e artigo 396º, inciso I e II e artigo 397º, inciso I e II e artigo 398º, inciso I e II e artigo 399º, inciso I e II e artigo 400º, inciso I e II e artigo 401º, inciso I e II e artigo 402º, inciso I e II e artigo 403º, inciso I e II e artigo 404º, inciso I e II e artigo 405º, inciso I e II e artigo 406º, inciso I e II e artigo 407º, inciso I e II e artigo 408º, inciso I e II e artigo 409º, inciso I e II e artigo 410º, inciso I e II e artigo 411º, inciso I e II e artigo 412º, inciso I e II e artigo 413º, inciso I e II e artigo 414º, inciso I e II e artigo 415º, inciso I e II e artigo 416º, inciso I e II e artigo 417º, inciso I e II e artigo 418º, inciso I e II e artigo 419º, inciso I e II e artigo 420º, inciso I e II e artigo 421º, inciso I e II e artigo 422º, inciso I e II e artigo 423º, inciso I e II e artigo 424º, inciso I e II e artigo 425º, inciso I e II e artigo 426º, inciso I e II e artigo 427º, inciso I e II e artigo 428º, inciso I e II e artigo 429º, inciso I e II e artigo 430º, inciso I e II e artigo 431º, inciso I e II e artigo 432º, inciso I e II e artigo 433º, inciso I e II e artigo 434º, inciso I e II e artigo 435º, inciso I e II e artigo 436º, inciso I e II e artigo 437º, inciso I e II e artigo 438º, inciso I e II e artigo 439º, inciso I e II e artigo 440º, inciso I e II e artigo 441º, inciso I e II e artigo 442º, inciso I e II e artigo 443º, inciso I e II e artigo 444º, inciso I e II e artigo 445º, inciso I e II e artigo 446º, inciso I e II e artigo 447º, inciso I e II e artigo 448º, inciso I e II e artigo 449º, inciso I e II e artigo 450º, inciso I e II e artigo 451º, inciso I e II e artigo 452º, inciso I e II e artigo 453º, inciso I e II e artigo 454º, inciso I e II e artigo 455º, inciso I e II e artigo 456º, inciso I e II e artigo 457º, inciso I e II e artigo 458º, inciso I e II e artigo 459º, inciso I e II e artigo 460º, inciso I e II e artigo 461º, inciso I e II e artigo 462º, inciso I e II e artigo 463º, inciso I e II e artigo 464º, inciso I e II e artigo 465º, inciso I e II e artigo 466º, inciso I e II e artigo 467º, inciso I e II e artigo 468º, inciso I e II e artigo 469º, inciso I e II e artigo 470º, inciso I e II e artigo 471º, inciso I e II e artigo 472º, inciso I e II e artigo 473º, inciso I e II e artigo 474º, inciso I e II e artigo 475º, inciso I e II e artigo 476º, inciso I e II e artigo 477º, inciso I e II e artigo 478º, inciso I e II e artigo 479º, inciso I e II e artigo 480º, inciso I e II e artigo 481º, inciso I e II e artigo 482º, inciso I e II e artigo 483º, inciso I e II e artigo 484º, inciso I e II e artigo 485º, inciso I e II e artigo 486º, inciso I e II e artigo 487º, inciso I e II e artigo 488º, inciso I e II e artigo 489º, inciso I e II e artigo 490º, inciso I e II e artigo 491º, inciso I e II e artigo 492º, inciso I e II e artigo 493º, inciso I e II e artigo 494º, inciso I e II e artigo 495º, inciso I e II e artigo 496º, inciso I e II e artigo 497º, inciso I e II e artigo 498º, inciso I e II e artigo 499º, inciso I e II e artigo 500º, inciso I e II e artigo 501º, inciso I e II e artigo 502º, inciso I e II e artigo 503º, inciso I e II e artigo 504º, inciso I e II e artigo 505º, inciso I e II e artigo 506º, inciso I e II e artigo 507º, inciso I e II e artigo 508º, inciso I e II e artigo 509º, inciso I e II e artigo 510º, inciso I e II e artigo 511º, inciso I e II e artigo 512º, inciso I e II e artigo 513º, inciso I e II e artigo 514º, inciso I e II e artigo 515º, inciso I e II e artigo 516º, inciso I e II e artigo 517º, inciso I e II e artigo 518º, inciso I e II e artigo 519º, inciso I e II e artigo 520º, inciso I e II e artigo 521º, inciso I e II e artigo 522º, inciso I e II e artigo 523º, inciso I e II e artigo 524º, inciso I e II e artigo 525º, inciso I e II e artigo 526º, inciso I e II e artigo 527º, inciso I e II e artigo 528º, inciso I e II e artigo 529º, inciso I e II e artigo 530º, inciso I e II e artigo 531º, inciso I e II e artigo 532º, inciso I e II e artigo 533º, inciso I e II e artigo 534º, inciso I e II e artigo 535º, inciso I e II e artigo 536º, inciso I e II e artigo 537º, inciso I e II e artigo 538º, inciso I e II e artigo 539º, inciso I e II e artigo 540º, inciso I e II e artigo 541º, inciso I e II e artigo 542º, inciso I e II e artigo 543º, inciso I e II e artigo 544º, inciso I e II e artigo 545º, inciso I e II e artigo 546º, inciso I e II e artigo 547º, inciso I e II e artigo 548º, inciso I e II e artigo 549º, inciso I e II e artigo 550º, inciso I e II e artigo 551º, inciso I e II e artigo 552º, inciso I e II e artigo 553º, inciso I e II e artigo 554º, inciso I e II e artigo 555º, inciso I e II e artigo 556º, inciso I e II e artigo 557º, inciso I e II e artigo 558º, inciso I e II e artigo 559º, inciso I e II e artigo 560º, inciso I e II e artigo 561º, inciso I e II e artigo 562º, inciso I e II e artigo 563º, inciso I e II e artigo 564º, inciso I e II e artigo 565º, inciso I e II e artigo 566º, inciso I e II e artigo 567º, inciso I e II e artigo 568º, inciso I e II e artigo 569º, inciso I e II e artigo 570º, inciso I e II e artigo 571º, inciso I e II e artigo 572º, inciso I e II e artigo 573º, inciso I e II e artigo 574º, inciso I e II e artigo 575º, inciso I e II e artigo 576º, inciso I e II e artigo 577º, inciso I e II e artigo 578º, inciso I e II e artigo 579º, inciso I e II e artigo 580º, inciso I e II e artigo 581º, inciso I e II e artigo 582º, inciso I e II e artigo 583º, inciso I e II e artigo 584º, inciso I e II e artigo 585º, inciso I e II e artigo 586º, inciso I e II e artigo 587º, inciso I e II e artigo 588º, inciso I e II e artigo 589º, inciso I e II e artigo 590º, inciso I e II e artigo 591º, inciso I e II e artigo 592º, inciso I e II e artigo 593º, inciso I e II e artigo 594º, inciso I e II e artigo 595º, inciso I e II e artigo 596º, inciso I e II e artigo 597º, inciso I e II e artigo 598º, inciso I e II e artigo 599º, inciso I e II e artigo 600º, inciso I e II e artigo 601º, inciso I e II e artigo 602º, inciso I e II e artigo 603º, inciso I e II e artigo 604º, inciso I e II e artigo 605º, inciso I e II e artigo 606º, inciso I e II e artigo 607º, inciso I e II e artigo 608º, inciso I e II e artigo 609º, inciso I e II e artigo 610º, inciso I e II e artigo 611º, inciso I e II e artigo 612º, inciso I e II e artigo 613º, inciso I e II e artigo 614º, inciso I e II e artigo 615º, inciso I e II e artigo 616º, inciso I e II e artigo 617º, inciso I e II e artigo 618º, inciso I e II e artigo 619º, inciso I e II e artigo 620º, inciso I e II e artigo 621º, inciso I e II e artigo 622º, inciso I e II e artigo 623º, inciso I e II e artigo 624º, inciso I e II e artigo 625º, inciso I e II e artigo 626º, inciso I e II e artigo 627º, inciso I e II e artigo 628º, inciso I e II e artigo 629º, inciso I e II e artigo 630º, inciso I e II e artigo 631º, inciso I e II e artigo 632º, inciso I e II e artigo 633º, inciso I e II e artigo 634º, inciso I e II e artigo 635º, inciso I e II e artigo 636º, inciso I e II e artigo 637º, inciso I e II e artigo 638º, inciso I e II e artigo 639º, inciso I e II e artigo 640º, inciso I e II e artigo 641º, inciso I e II e artigo 642º, inciso I e II e artigo 643º, inciso I e II e artigo 644º, inciso I e II e artigo 645º, inciso I e II e artigo 646º, inciso I e II e artigo 647º, inciso I e II e artigo 648º, inciso I e II e artigo 649º, inciso I e II e artigo 650º, inciso I e II e artigo 651º, inciso I e II e artigo 652º, inciso I e II e artigo 653º, inciso I e II e artigo 654º, inciso I e II e artigo 655º, inciso I e II e artigo 656º, inciso I e II e artigo 657º, inciso I e II e artigo 658º, inciso I e II e artigo 659º, inciso I e II e artigo 660º, inciso I e II e artigo 661º, inciso I e II e artigo 662º, inciso I e II e artigo 663º, inciso I e II e artigo 664º, inciso I e II e artigo 665º, inciso I e II e artigo 666º, inciso I e II e artigo 667º, inciso I e II e artigo 668º, inciso I e II e artigo 669º, inciso I e II e artigo 670º, inciso I e II e artigo 671º, inciso I e II e artigo 672º, inciso I e II e artigo 673º, inciso I e II e artigo 674º, inciso I e II e artigo 675º, inciso I e II e artigo 676º, inciso I e II e artigo 677º, inciso I e II e artigo 678º, inciso I e II e artigo 679º, inciso I e II e artigo 680º, inciso I e II e artigo 681º, inciso I e II e artigo 682º, inciso I e II e artigo 683º, inciso I e II e artigo 684º, inciso I e II e artigo 685º, inciso I e II e artigo 686º, inciso I e II e artigo 687º, inciso I e II e artigo 688º, inciso I e II e artigo 689º, inciso I e II e artigo 690º, inciso I e II e artigo 691º, inciso I e II e artigo 692º, inciso I e II e artigo 693º, inciso I e II e artigo 694º, inciso I e II e artigo 695º, inciso I e II e artigo 696º, inciso I e II e artigo 697º, inciso I e II e artigo 698º, inciso I e II e artigo 699º, inciso I e II e artigo 700º, inciso I e II e artigo 701º, inciso I e II e artigo 702º, inciso I e II e artigo 703º, inciso I e II e artigo 704º, inciso I e II e artigo 705º, inciso I e II e artigo 706º, inciso I e II e artigo 707º, inciso I e II e artigo 708º, inciso I e II e artigo 709º, inciso I e II e artigo 710º, inciso I e II e artigo 711º, inciso I e II e artigo 712º, inciso I e II e artigo 713º, inciso I e II e artigo 714º, inciso I e II e artigo 715º, inciso I e II e artigo 716º, inciso I e II e artigo 717º, inciso I e II e artigo 718º, inciso I e II e artigo 719º, inciso I e II e artigo 720º, inciso I e II e artigo 721º, inciso I e II e artigo 722º, inciso I e II e artigo 723º, inciso I e II e artigo 724º, inciso I e II e artigo 725º, inciso I e II e artigo 726º, inciso I e II e artigo 727º, inciso I e II e artigo 728º, inciso I e II e artigo 729º, inciso I e II e artigo 730º, inciso I e II e artigo 731º, inciso I e II e artigo 732º, inciso I e II e artigo 733º, inciso I e II e artigo 734º, inciso I e II e artigo 735º, inciso I e II e artigo 736º, inciso I e II e artigo 737º, inciso I e II e artigo 738º, inciso I e II e artigo 739º, inciso I e II e artigo 740º, inciso I e II e artigo 741º, inciso I e II e artigo 742º, inciso I e II e artigo 743º, inciso I e II e artigo 744º, inciso I e II e artigo 745º, inciso I e II e artigo 746º, inciso I e II e artigo 747º, inciso I e II e artigo 748º, inciso I e II e artigo 749º, inciso I e II e artigo 750º, inciso I e II e artigo 751º, inciso I e II e artigo 752º, inciso I e II e artigo 753º, inciso I e II e artigo 754º, inciso I e II e artigo 755º, inciso I e II e artigo 756º, inciso I e II e artigo 757º, inciso I e II e artigo 758º, inciso I e II e artigo 759º, inciso I e II e artigo 760º, inciso I e II e artigo 761º, inciso I e II e artigo 762º, inciso I e II e artigo 763º, inciso I e II e artigo 764º, inciso I e II e artigo 765º, inciso I e II e artigo 766º, inciso I e II e artigo 767º, inciso I e II e artigo 768º, inciso I e II e artigo 769º, inciso I e II e artigo 770º, inciso I e II e artigo 771º, inciso I e II e artigo 772º, inciso I e II e artigo 773º, inciso I e II e artigo 774º, inciso I e II e artigo 775º, inciso I e II e artigo 776º, inciso I e II e artigo 777º, inciso I e II e artigo 778º, inciso I e II e artigo 779º, inciso I e II e artigo 780º, inciso I e II e artigo 781º, inciso I e II e artigo 782º, inciso I e II e artigo 783º, inciso I e II e artigo 784º, inciso I e II e artigo 785º, inciso I e II e artigo 786º, inciso I e II e artigo 787º, inciso I e II e artigo 788º, inciso I e II e artigo 789º, inciso I e II e artigo 790º, inciso I e II e artigo 791º, inciso I e II e artigo 792º, inciso I e II e artigo 793º, inciso I e II e artigo 794º, inciso I e II e artigo 795º, inciso I e II e artigo 796º, inciso I e II e artigo 797º, inciso I e II e artigo 798º, inciso I e II e artigo 799º, inciso I e II e artigo 800º, inciso I e II e artigo 801º, inciso I e II e artigo 802º, inciso I e II e artigo 803º, inciso I e II e artigo 804º, inciso I e II e artigo 805º, inciso I e II e artigo 806º, inciso I e II e artigo 807º, inciso I e II e artigo 808º, inciso I e II e artigo 809º, inciso I e II e artigo 810º, inciso I e II e artigo 811º, inciso I e II e artigo 812º, inciso I e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.31 18:29:12 -02'00'

Sexta-Feira, 01 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0135

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 12.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod290043

CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2019, convocam a empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME, segunda classificada do processo licitatório nº 209/2018, para participar da Sessão Pública para negociação do preço ofertado e posterior abertura do envelope de documentos de habilitação da mesma. Data: 04/02/2019 (segunda-feira) às 15:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

Cod290051

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE AQUARELA, localizada no bairro São José Operário, conforme planilhas, projetos e memorias.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do edital de Tomada de Preços nº 02/2019, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Brustolim Construções Ltda – ME
02	Daniel Simionato – ME
03	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli
04	Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção – Eireli
05	MLP Gonçalves & Cia Ltda – EPP
06	T. F. dos Santos – Projetos e Obras – ME

Inabilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	A. A. Santos Della Vochia – Engenharia ME
02	Carlos David de Moraes Metzler – ME
03	JBBS Construção Civil Ltda – ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod290063

CONTRATOS

Contrato nº 11/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J MARTINELLI EIRELI-EPP, CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e originais para manutenção da escavadeira hidráulica PC 130 Komatsu ano 2012. Valor total R\$ 7.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290068

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais de prevenção de incêndios em diversas edificações da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 29.01.2019 a 28.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
17/2019	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	03.309.388/0001-06	126.499,98
18/2019	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	23.700.938/0001-10	249.191,05

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290062

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Tomando como base a solicitação do Dep. de Educação e conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 164/2018 fica, de comum acordo entre as partes, alterado o contrato, passando a ser de limpeza, lotada na Unicentro (lote 01, item 01), a prestar os serviços das 18:00hs as 22:00hs, para melhor atender as necessidades do departamento, devido ao horário dos cursos do campus. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290075